



**PORTARIA Nº 014/2025
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Institui as normas de utilização do uniforme e demais vestimentas adequadas no ambiente de trabalho da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARIS-MG.

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, Lucas Ladeira Cardoso, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens VII e VIII da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo de Intenções da entidade, bem como do item VII do Art. 20 do Estatuto Social; e

CONSIDERANDO:

A necessidade de padronização da apresentação pessoal dos colaboradores, de forma a preservar a imagem institucional da ARIS-MG;

As peculiaridades das atividades desempenhadas pelos diversos setores da Agência, especialmente no que se refere à segurança, higiene e postura profissional;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece as regras de uso de uniformes e de vestimenta adequada aos colaboradores da ARIS-MG no exercício de suas funções.

Art. 2º A ARIS-MG será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus colaboradores, incluindo, conforme a função desempenhada, camisas polo, camisas sociais, coletes e outros que possam ser confeccionados.

Art. 3º O uso do uniforme será **obrigatório** nas seguintes situações:

- I. participações em eventos institucionais;
- II. viagens a serviço;
- III. ocasiões excepcionais definidas pela Presidência, Diretoria ou chefia imediata.

Art. 4º No cotidiano das atividades internas, o uso do uniforme é **recomendado**.



Parágrafo único. Caso o colaborador opte por não utilizar o uniforme, deverá trajar-se de forma condizente com o ambiente profissional, priorizando a discrição, o respeito institucional e a apresentação compatível com as funções desempenhadas.

Art. 5º Não serão permitidas no ambiente de trabalho da ARIS-MG, as seguintes peças de vestuário:

- I. roupas excessivamente justas;
- II. peças com decotes profundos ou transparências;
- III. tops tipo cropped;
- IV. roupas com rasgos, buracos ou com aspecto desleixado;
- V. roupas sem alças, shorts ou bermudas;
- VI. calçados tipo chinelos.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 29 de abril de 2025.

Lucas Ladeira Cardoso
Presidente